



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA
COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE
CONTAS, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº. 054/2022.**

RELATOR: VEREADOR **AUGUSTO SOARES.**

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei n.º 054/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, foi apresentado no expediente da Sessão Ordinária do dia 21/06/2022 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis.

A presente reunião foi realizada em conjunto, nos termos do art. 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **WESLEY SATLHER DA COSTA**, conforme lhe faculta o art. 49, XIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designou a mim, Vereador **AUGUSTO SOARES**, para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

O digno Prefeito de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, solicitando autorização legislativa para proceder a abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 171.000,00 (cento e setenta e um mil reais), conforme especifica no artigo 1º do projeto.

Segundo o autor do Projeto, para cobertura do crédito adicional referido no art. 1º será utilizado o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2021, conforme mencionada no art. 2º do Projeto.

O autor justifica a matéria dizendo que a mesma visa a aquisição de combustível e material de consumo.



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320031003300320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Quanto ao crédito de natureza adicional suplementar, equivale a dizer que são destinados a despesas para qual há dotação específica consignada na lei orçamentária anual para suportar a despesa, mas esta é insuficiente. Em todo caso, na conformidade do que dispõe o art. 43 da Lei nº 4.320/64, a abertura dos créditos está condicionada à existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

Como os recursos para a suplementação pleiteada são provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2021, conforme mencionada no art. 2º do Projeto, as condições essenciais para a abertura do crédito foi satisfeita, como visto acima, a prévia autorização legislativa e a indicação dos recursos.

A matéria foi analisada previamente pela Ilustre Contadora Geral desta Casa de Leis, conforme Parecer Técnico Contábil em anexo.

Diante ao exposto, temos que a abertura do crédito, estando indicados os recursos necessários para suportar as despesas, deixa transparecer que a proposição, neste aspecto, atende às exigências legais, razão pela qual, este relator é pela **legalidade, constitucionalidade e aprovação** do referido Projeto de Lei, conforme redigido.

PARECER DA COMISSÃO:

Após analisar atentamente a presente matéria, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, propondo, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, a sua **APROVAÇÃO**, nos termos do parecer do Ilustre Relator.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo
- ES, em 22 de junho de 2022.

AUGUSTO SOARES.....RELATOR

ANDRÉIA DE ANDRADE DALBÓ.....COM O RELATOR

JOSÉ LUCIO DE AGUIAR.....COM O RELATOR



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320031003300320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

[Signature]
MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA PINTO- COM O RELATOR

[Signature]
MARIO CARLOS AMBROSIM-.....COM O RELATOR

[Signature]
ROBERTO PESSIN DESTEFFANI-.....COM O RELATOR

[Signature]
THIAGO DAMIÃO LOPES-.....COM O RELATOR

[Signature]
WESLEY SATLHER DA COSTA-.....COM O RELATOR





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 054/2022

AUTORIA : PODER EXECUTIVO

ASSUNTO :DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INTERESSADO: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E
TOMADA DE CONTAS

Senhor Presidente:

Através do presente Projeto de Lei, o Exmº Sr. Prefeito Municipal de Conceição do Castelo solicita autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 171.000,00 (cento e setenta e um mil reais), para suplementar a Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo e Secretaria Municipal de Esportes.

Analisando o Projeto de Lei no aspecto contábil e orçamentário, constata-se que o referido projeto atende as normas estabelecidas no artigo 166 e 167 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 4.320/64, possui a indicação dos recursos para ocorrer as despesas, pois será utilizado superávit financeiro apurado no balanço patrimonial.

Conceição do Castelo ES, 21 de junho de 2022.

Carina Aparecida Silva Rodrigues

Contadora
CRC 022025/O

RECEBEMOS
EM 21/06/22



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320031003300320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.